Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 3985/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/15139/2013
PROTOCOLO	: 1442351
ÓRGÃO	: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - PGJ
JURISDICIONADO (A)	: RODRIGO JACOBINA STEPHANINI
CARGO	: SECRETÁRIO-GERAL DO MP/MS
INTERESSADO (A)	: ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A
TIPO DE PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO N. 2481/2013
RELATOR (A)	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

RELATÓRIO

Versam os autos sobre a contratação da empresa Aliança do Brasil Seguros S/A, pelo Ministério Público Estadual (PGJ), cujo objeto é a contratação de empresa seguradora para cobertura dos prédios do Ministério Público Estadual de Mato Grosso do Sul. A contratação foi instrumentalizada por meio da Nota de Empenho n. 2481/2013, emitida em substituição ao termo de contrato. Em exame, os documentos relativos à **execução financeira da contratação (terceira fase)**.

Ao proceder à sua análise, a 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE) concluiu pela regularidade dos documentos referentes à execução financeira da contratação, conforme consta da Análise ANA - 1ICE - 26258/2015 (peça n. 18, fls. 238-241).

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC), em manifestação sobre a matéria, emitiu o Parecer PAR - MPC - GAB.1 DR.JAC/PROCURADOR GERAL - 7394/2016 (peça n. 19, fl. 242-243), em que concluiu pela *"**regularidade e legalidade** da Execução física e financeira da nota de empenho".*

É o relatório.

DECISÃO

Em face do exposto, acompanho o posicionamento da 1ª ICE e do representante do MPC e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, decido **declarar a regularidade** da execução financeira da contratação referente à Nota de Empenho n. 2481/2013, emitida em substituição ao termo de contrato, pelo Ministério Público Estadual em favor da empresa Aliança do Brasil Seguros S/A.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 09 de maio de 2016.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro relator

RT